



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 026/2026, que “Altera as Leis Municipais nº 5.116/2024 e nº 5.275/2025 para adequar o acompanhamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, extingue o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo a adequação do acompanhamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, por meio da alteração das Leis Municipais nº 5.116/2024 e nº 5.275/2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O artigo 23, incisos VI e IX, da Carta Magna, define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. Essa competência comum, de natureza administrativa, legitima a atuação municipal na execução de políticas ambientais e de saneamento.

Além disso, com relação a iniciativa para proposições desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a iniciativa de reorganizar a estrutura dos conselhos de meio ambiente e saneamento, extinguindo um e concentrando as atribuições em outro, está plenamente contida na autonomia político-administrativa e na competência legislativa do Município de Irati para dispor sobre sua organização interna e sobre matérias de evidente interesse local.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

O projeto visa, fundamentalmente, extinguir o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, instituído pela Lei Municipal nº 5.275/2025, e transferir a totalidade de suas atribuições para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 5.116/2024.

Conseqüentemente, o acompanhamento, a deliberação e o controle social sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA passariam a ser de competência exclusiva do COMDEMA.

Para alcançar tais objetivos, o texto do Projeto de Lei nº 026/2026 propõe as seguintes modificações normativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O artigo 1º estabelece de forma expressa que as funções de acompanhamento, participação e controle social das políticas de saneamento, antes afetas ao CMSBA, serão exercidas pelo COMDEMA; O artigo 2º determina que o FMSBA, embora mantido em pleno funcionamento, terá suas diretrizes de aplicação de recursos, deliberação e controle social exercidas pelo COMDEMA; O artigo 3º altera a redação do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.275/2025, designando o Secretário Municipal de Meio Ambiente como Gestor do FMSBA e consolidando no COMDEMA a responsabilidade pelo acompanhamento, deliberação e controle social sobre a aplicação dos recursos do fundo; O artigo 4º modifica o caput do art. 25 da Lei Municipal nº 5.275/2025, estabelecendo um mecanismo de controle financeiro dual para a movimentação dos recursos do FMSBA, que passa a exigir a assinatura conjunta do Secretário Municipal de Finanças e do Presidente do COMDEMA; O artigo 5º adequa o inciso VI do art. 26 da Lei Municipal nº 5.275/2025, prevendo que a análise da situação econômico-financeira do FMSBA, elaborada pelo Gestor do fundo, será submetida à apreciação do COMDEMA; O artigo 6º amplia as competências do COMDEMA, ao alterar o inciso XXII do art. 3º da Lei Municipal nº 5.116/2024, para incluir a deliberação sobre a aplicação dos recursos provenientes não apenas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mas também do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental; O artigo 7º formaliza a extinção do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, revogando expressamente os artigos 1º a 14 da Lei Municipal nº 5.275/2025, que dispunham sobre sua criação, composição e funcionamento.

O ponto central da análise de legalidade do Projeto de Lei nº 026/2026 reside em sua conformidade com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e atualizadas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Um dos pilares fundamentais dessa legislação é o controle social, compreendido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade a participação e a fiscalização na formulação de políticas, no planejamento e na avaliação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A questão principal é se a extinção de um conselho específico de saneamento (CMSBA) e a transferência de suas funções para um conselho de meio ambiente (COMDEMA) viola a exigência de controle social imposta pela legislação federal.

A própria Lei nº 11.445/2007 prevê em seu artigo 47 que o controle social *“poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo”*, e enumera os segmentos que devem ter representação assegurada, como titulares dos serviços, órgãos governamentais, prestadores, usuários e entidades da sociedade civil. O dispositivo ainda prevê em seu § 1º que *“As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.”*

A redação do dispositivo legal é inequívoca e autoriza expressamente a solução adotada pelo Projeto de Lei nº 026/2026. A norma federal não exige a criação de um conselho específico e exclusivo para o saneamento básico. Ela exige que o mecanismo de controle social, por meio de um órgão colegiado, exista e seja funcional.

A lei permite que um conselho preexistente, como é o caso do COMDEMA, absorva as atribuições relacionadas ao saneamento, desde que sua estrutura e competências sejam adaptadas para tal fim, o que o projeto de lei se propõe a fazer.

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.

A justificativa que acompanha o Projeto de Lei, anexa ao documento, fundamenta a proposta na necessidade de racionalização administrativa e otimização da gestão pública. Argumenta o Executivo que uma análise interna revelou uma significativa convergência e sobreposição de atribuições entre o CMSBA e o COMDEMA, além de grande semelhança em suas composições representativas. A manutenção de dois órgãos colegiados para matérias correlatas, segundo a



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

justificativa, poderia levar à fragmentação das discussões e à dispersão da participação social.

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 30 de março de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR